

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados
do Brasil – Secção de São Paulo
Quinta Turma Disciplinar – TED V**

[ECT 72907410 05/07/2012 RA400464659BR]

“♪...o relógio está de mal comigo...♪”
(ADRIANA CALCANHOTO)

PD. 12/5317- MI
Processo nº 05R00037522012

CARLOS PERIN FILHO – www.carlosperinfilho.net - (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, em atenção à notificação pessoal de 19.06.2012 (recebida em 04.07.2012, cópia anexa, Doc. I) apresentar, nos termos do artigo 73, § 5º do Estatuto da Advocacia, Defesa do mesmo conforme inclusas razões, cuja juntada e apreciação ficam requeridas.

São Paulo, 05 de julho de 2011

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649

**Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

PD. 12/5317- MI

Processo nº 05R00037522012

Merece revisão o procedimento administrativo ético e disciplinar que resultou na cobrança objeto da notificação por cópia anexa (Doc. I).

A missiva imputa transcurso *in albis* de prazo para manifestação sobre suposta notificação expedida pelo ilustre Diretor Tesoureiro. Não recorro nem tenho qualquer carta com aviso de recebimento em arquivo dando conta daquela notificação, apenas tenho em registro uma notificação do ilustre Gerente Financeiro de 21 de dezembro de 2011, conforme cópia anexa e respectiva minha resposta (Doc. II).

Da mesma forma como respondi aquela, mister responder esta, conforme Defesa a seguir articulada:

Preliminares ao Mérito

A desconhecida cobrança no valor de R\$ x,00 ou R\$ y,00 (Doc. I não faz referência) não resultou do devido processo legal garantido pela Constituição *Cidadã*, pelo Estatuto da OAB e pelo Código de Ética.

Naqueles sentidos mister iniciar este procedimento revisional com a intimação pessoal para oitiva do ilustre Defensor Público da UNIÃO FEDERAL, Dr.

JOÃO MENDES NETO, Rua Fernando de Albuquerque, 155, São Paulo, SP, 01309-030, pois o mesmo funciona nos autos nº 0005923-20.2010.403.6181 que tramitaram perante a Sétima Vara Criminal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, bem como outros procedimentos éticos e disciplinares que respondo perante este Tribunal Ético e Disciplinar.

Após aquela manifestação requeiro nova notificação postal com aviso de recebimento para vista dos autos e complementação desta Defesa.

Requeiro o recebimento deste pedido revisional com efeito suspensivo da cobrança, e como prova da minha civil e advocatícia *boa fé* (sou adepto do “Cadastro Positivo”) ofereço publicamente como garantia deste Juízo Ético e Disciplinar 1 (uma) simbólica Debênture emitida pelo popular e global [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARTICIPAÇÕES S/A](#) (Doc. III), no momento sob custódia da [CEF](#), rendendo IPCA mais juros de 7,078% ao ano (risco de crédito “Aaa.br” segundo a [Moody's](#)).

Apenas para argumentar e em atenção ao princípio da *economia processual*, se ao final do procedimento ético e disciplinar restar, sob o *devido processo legal*, devido algum valor à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL aquela Debênture será usada para saldar o débito, sem necessidade de qualquer execução de título extrajudicial via judicial, poupando assim recursos públicos materiais e humanos naquela hipotética execução, pois *tempo é dinheiro* em Economia e *tempo é poder* em Direito e Política (Não) Partidária - também e por hipótese *in albis* - quando o Direito se divorcia da Justiça, a lembrar a citada *infantil* letra cantada por ADRIANA CALCANHOTO, pois no ditado popular: *É brincando que se diz verdades*.

Quanto ao Mérito

A defesa de mérito ocorrerá após a manifestação do ilustre Defensor Público da UNIÃO FEDERAL, Dr. JOÃO MENDES NETO, cuja oitiva (após a requerida intimação pessoal) se faz mister por razões éticas e disciplinares.

São Paulo, 05 de julho de 2012

Carlos Perin Filho
OAB-SP 109.649